
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.532, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento nos incisos I e V do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que cumpre à Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PARÁ a implementação de conjuntos de unidades habitacionais e de infraestrutura urbana;

Considerando a construção do Residencial Paulo Fonteles no Município de Ananindeua, Estado do Pará;

Considerando que o terreno em que se situa a benfeitoria objeto desta expropriação já pertence à COHAB-PARÁ, adquirido que foi por compra e venda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a benfeitoria com 38,96m² (trinta e oito vírgula noventa e seis metros quadrados), correspondente à parte do imóvel maior, que mede 175,43m² (cento e setenta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados), localizado no terreno edificado sito na Rodovia BR 316, Km 8, nºs 1.400 e 1.400-A, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na área de acesso ao Empreendimento Residencial Paulo Fonteles.

Art. 2º A benfeitoria objeto da presente desapropriação será utilizada pela Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PARÁ.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a COHAB-PARÁ encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa e a Procuradoria-Geral do Estado na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da COHAB-PARÁ.

Art. 5º Revogam-se expressamente os Decretos Estaduais nºs 2.046, de 17 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. de 21 de fevereiro de 2006, e 2.398, de 23 de agosto de 2006, publicado no D.O.E. de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE N° 30.798, de 7/11/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ